

## PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇO DE BANDA LARGA FIXA – SCM

### PASBL001 – CLIC RÁPIDO RES ILIM

#### 1. Resumo

Plano	Download (Mbps)	Upload (Mbps)
70 Mbps	70	35
140 Mbps	140	70
220 Mbps	220	110
300 Mbps	300	150
440 Mbps	440	220
50 Mbps	50	25
100 Mbps	100	50
200 Mbps	200	100

#### 2. Glossário

2.1. Para a perfeita interpretação e entendimento deste Plano de Serviço, as seguintes definições devem ser consideradas:

- a) ANATEL: Agência Nacional de Telecomunicações.
- b) Área de Abrangência: área geográfica de âmbito nacional onde a **Clic** é autorizada a explorar o SCM, conforme condições preestabelecidas pela ANATEL.
- c) Assinante: pessoa física contratante e titular do Serviço.
- d) Assinatura: remuneração mensal devida pelo **Assinante** à **Clic** em razão da contratação de Plano de Serviço.
- e) Contrato de Permanência: documento firmado entre o **Assinante** e a **Clic**, que trata do benefício concedido ao **Assinante** em troca da sua vinculação, durante um prazo de permanência pré-determinado, a um Contrato de Prestação do Serviço.
- f) Contrato de Prestação de Serviço: contrato que dispõe sobre os termos e condições de prestação do Serviço, tais como os direitos e obrigações das partes, encargos moratórios, hipóteses de rescisão, prazos para instalação e reparos, regras de pagamento, dentre outros.
- g) Serviço: serviço de banda larga fixa prestado pela **Clic** ao **Assinante**.
- h) Taxa de Instalação ou Mudança: valor pago pelo **Assinante** após a adesão ao presente Plano de Serviço ou após solicitação de mudança de endereço, com a finalidade de viabilizar a correta e adequada instalação dos equipamentos da **Clic**, necessários à ativação e boa fruição do Serviço.

#### 3. Prestadora

3.1. **CLIC RAPIDO TELECOMUNICACAO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 22.408.805/0002-92, com sede na cidade de Ijuí, estado do Rio Grande do Sul, sede na Rua Benjamin Constant, 679, Centro, CEP 98700-000, pessoa jurídica de direito privado, autorizatória do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, doravante denominada ("**Clic**").

3.2. A **Clic** é autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL a prestar o SCM em todo o território nacional, sendo este Plano de Serviço válido para todo o país.

3.3. O Serviço será prestado pela **Clic** em todas as localidades em que houver viabilidade técnica, a ser confirmada no momento da contratação.

#### 4. Elegibilidade

4.1. Este Plano de Serviço está disponível para contratação por qualquer pessoa física, observadas as localidades em que o Serviço estiver disponível, conforme autorização do SCM outorgada à **Clic**.

#### 5. Descrição Resumida

5.1. Este Plano de Serviço contempla a oferta de Serviço Comunicação Multimídia ("SCM") ao **Assinante**, destinado ao provimento de conexão à internet banda larga, dentro da Área de Abrangência da **Clic**, exclusivamente para uso residencial.

5.2. Este Plano de Serviço é ofertado a todas as pessoas físicas interessadas na contratação mensal do Serviço, mediante o pagamento da Assinatura.

5.3. O **Assinante** tem direito à livre opção, migração e vinculação, a qualquer tempo, a outros Planos de Serviços ofertados pela **Clic**, sempre respeitando as condições contratuais celebradas entre o **Assinante** e a prestadora, tais quais o prazo de permanência e condições promocionais.

## 6. Vigência

6.1. Este Plano de Serviço, originalmente lançado pela **Clic** em 09 de outubro de 2020, vigorará até 31 de dezembro de 2020.

6.2. Qualquer alteração neste Plano de Serviço ou a descontinuação de sua comercialização será divulgada pela **Clic**, preferencialmente por meio de mensagem de texto, mensagem eletrônica ou em seus documentos de cobrança, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.3. Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no item 6.2., o **Assinante** poderá optar por migrar para outro plano de serviço ofertado pela **Clic**, de sua livre escolha, ou solicitar o cancelamento sem ônus.

6.4. A vigência deste Plano de Serviço não se confunde com o prazo da contratação do Serviço, que será contado a partir da adesão pelo **Assinante** ao Contrato de Prestação de Serviço e Contrato de Permanência, se aplicável.

## 7. Características do Serviço

7.1. A **Clic** disponibilizará o Serviço ao **Assinante**, mediante remuneração mensal.

7.2. O Serviço estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, exceto nos casos de manutenção preventiva ou, conforme o caso, em razão de interrupção inesperada, observada a regulamentação da ANATEL.

7.3. O Serviço objeto deste Plano será prestado com velocidades máximas de **download e upload conforme tabela abaixo:**

Plano	Download (Mbps)	Upload (Mbps)
70 Mbps	70	35
140 Mbps	140	70
220 Mbps	220	110
300 Mbps	300	150
440 Mbps	440	220
50 Mbps	50	25
100 Mbps	100	50
200 Mbps	200	100

7.3.1. Para determinados planos, é possível contratar um módulo adicional de velocidade de Upload (Mbps) para obter a simetria de banda, conforme abaixo:

Adicional Plano (Simetria)	Upload (Mbps)
Upload Simétrico 140 Mb	140
Upload Simétrico 220 Mb	220
Upload Simétrico 300 Mb	300
Upload Simétrico 440 Mb	440

7.4. **Alterações na prestação do Serviço deverão ser formalmente solicitadas com antecedência mínima de 30 dias, cabendo à Clic atendê-las sempre que houver viabilidade técnica, econômica e comercial, sem prejuízo da aplicação das disposições contratuais na hipótese de eventual rescisão do Contrato, devendo-se observar, sempre que aplicável, o Contrato de Permanência.**

## 8. Preços

8.1. O Serviço objeto deste Plano será cobrado, em regra, em bases mensais, na forma de mensalidade, na modalidade pós-paga, com data de vencimento escolhida pelo **Assinante** no momento da contratação.

8.2. **Além da mensalidade mencionada no item 8.1., o Assinante será cobrado pela instalação do Serviço, mediante pagamento de Taxa de Configuração de instalação ou Mudança, exigível na primeira cobrança subsequente ao ato de instalação ou de solicitação de mudança de endereço, bem como pela cessão do equipamento ("modem") em regime de locação e outras facilidades/funcionalidades solicitadas.**

8.3. Os valores cobrados do **Assinante** estão descritos na tabela abaixo:

Plano	Mensalidade (em R\$)	Loc. equipamento <sup>1</sup> (em R\$)	Taxa de Instalação ou Mudança (em R\$)
70 Mbps	R\$ 83,13	Incluído na mensalidade	R\$ 450,00
140 Mbps	R\$ 91,88	Incluído na mensalidade	R\$ 450,00
220 Mbps	R\$ 103,75	Incluído na mensalidade	R\$ 450,00
300 Mbps	R\$ 118,13	Incluído na mensalidade	R\$ 450,00
440 Mbps	R\$ 131,25	Incluído na mensalidade	R\$ 450,00
50 Mbps	R\$ 82,41	Incluído na mensalidade	R\$ 450,00
100 Mbps	R\$ 91,51	Incluído na mensalidade	R\$ 450,00
200 Mbps	R\$ 100,11	Incluído na mensalidade	R\$ 450,00

8.3.1. Valores do módulo adicional para simetria de banda:

Adicional Plano (Simetria)	Valor Adicional Mensal (em R\$)
Upload Simétrico 140 Mb	R\$ 60,00
Upload Simétrico 220 Mb	R\$ 67,50
Upload Simétrico 300 Mb	R\$ 76,00
Upload Simétrico 440 Mb	R\$ 90,00

8.4. **A Clic oferece condições especiais e redução significativa destes valores como benefício para o Assinante que livremente optar por contratar o Serviço vinculando-se ao prazo mínimo de permanência, conforme condições previstas no Contrato de Permanência.**

## 9. **Critérios de Cobrança**

9.1. **A existência de débito vencido e devido pelo Assinante por prazo superior a 15 (quinze) dias, poderá implicar na suspensão parcial do Serviço, consistente na redução da velocidade para 128 Kbps, na forma estabelecida na regulamentação da ANATEL.**

9.2. Transcorridos 30 (trinta) dias do início da suspensão parcial mencionada no item 9.1. sem a quitação dos débitos vencidos e devidos, o **Assinante** terá seu Serviço totalmente suspenso.

9.3. Permanecendo a situação de inadimplência por 30 (trinta) dias após a suspensão total do Serviço, o Contrato de Prestação do Serviço será rescindido e o **Assinante** terá seu débito registrado em sistemas de proteção ao crédito, na forma estabelecida na regulamentação da ANATEL.

9.4. O **Assinante** deste Plano de Serviço poderá contratar outras facilidades e/ou serviços adicionais pelo portal [www2.clicrapido.com.br](http://www2.clicrapido.com.br) ou por meio da Central de Atendimento (055) 3195-0000, que serão objeto de cobrança adicional, previamente pactuada, sempre que aplicável.

## 10. **Reajuste**

10.1. **Os valores discriminados nos itens 8.3. e 9.4. poderão ser reajustados, observado o período mínimo de 12 (doze) meses contados da data de seu lançamento comercial ou último reajuste, com base na variação do IGP-M/FGV ou, no caso de sua extinção, por outro índice que o substitua.**

## 11. **Disposições Finais**

11.1. Ao aderir a este Plano de Serviço, o **Assinante** declara estar ciente de suas condições de contratação, bem como que estará vinculado aos termos do Contrato de Prestação de Serviço e seus anexos, ao Contrato de Permanência, quando aplicável, e à regulamentação vigente, cujas íntegras estão disponíveis para consulta no endereço eletrônico [www2.clicrapido.com.br](http://www2.clicrapido.com.br).

## 12. **Atendimento**

- Central de Atendimento ao Cliente (ligação gratuita): (055) 3195-0000
- Endereço eletrônico para atendimento *online*: [www2.clicrapido.com.br](http://www2.clicrapido.com.br)
- Setores de Atendimento Presencial: Consultar lojas físicas mais próximas no website [www2.clicrapido.com.br](http://www2.clicrapido.com.br)

<sup>1</sup> Os valores constantes desta coluna se referem aos custos mensais da locação dos equipamentos.

## Anexo I – Termo de Locação do MODEM CLIC

### Preâmbulo

**O modem é um equipamento imprescindível para a prestação e fruição do serviço de banda larga contratado. Ao adquirir uma das velocidades do plano acima, o Assinante está ciente que irá receber um modem da Clic em regime de locação, nos termos das cláusulas a seguir:**

Cláusula 1: A vigência da locação do modem estará vinculada ao prazo do Contrato de Prestação de Serviço contratado.

Cláusula 2: Nos termos do Contrato de Prestação de Serviço, em caso de rescisão, o Assinante deverá devolver o modem à Clic, no mesmo estado em que o recebeu no momento da contratação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da formalização da rescisão.

Cláusula 2.1: Mediante agendamento prévio, serão realizadas até três tentativas de retirada do equipamento e, caso o Assinante não esteja presente em nenhuma delas, caberá inteiramente a ele devolver o equipamento dentro do prazo estipulado na Cláusula 2.

Cláusula 2.2: Na hipótese da recusa, não comparecimento ou da não devolução do equipamento no prazo estipulado, o Assinante será obrigado a ressarcir o valor de mercado do equipamento à época do pagamento, ficando facultado à Clic emitir um documento de cobrança acerca dos equipamentos.

Cláusula 3: O Assinante se compromete a manter o modem no local original da instalação e a não realizar alterações no equipamento, seja para fins de reparo ou para quaisquer outros fins. As manutenções do equipamento serão realizadas única e exclusivamente pela Clic ou terceiros autorizados.

Cláusula 3.1: O Assinante se compromete a não ceder, sublocar ou alienar o equipamento locado, exceto se houver anuência expressa da Clic, formalizada por escrito e assinada por funcionário que detém poderes para tanto.

Cláusula 4: Em casos de danificação do modem por culpa exclusiva do Assinante, este arcará com os custos de reparo e manutenção, incluindo, mas não se limitando a: visita técnica, reposição de peças ou troca de equipamentos.

Cláusula 5: Em conformidade com as Cláusulas acima, ao receber o equipamento locado, o Assinante está ciente que assumirá a posição de fiel depositário do modem.